



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.128, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no Município de São Sepé, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de todos os shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais, de dança, apresentações, festas, rodeios, esportes, carnaval, bem como outros eventos similares, organizados pela Municipalidade ou pela Sociedade Civil;

§ 2º Os vídeos também deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada;

§ 3º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto;

§ 4º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação dos vídeos será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;
- III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – A participação da família e da comunidade;

VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência;


II - Proibição de realização de eventos.

Art. 5º Os valores arrecadados em multas aplicadas deverão ser revertidos ao COMAD - Conselho Municipal de Políticas Antidrogas ou órgão equivalente e serem usados em políticas públicas antidrogas.


Art. 6º A presente Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 25/04/2023
Sandra Maria Zuan*